Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI Nº /2016

Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.

O Vereador signatário do presente, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** aprovou o seguinte projeto de lei, para a sanção do Executivo Municipal

Art. 1º É isenta a cobrança de taxas para confecção da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público municipal e/ou campanhas sociais de todos os níveis.

Art.2º Os documentos que poderão ser emitidos serão:

I – carteira de identidade;
II – certidão de nascimento;
III – certidão de casamento;
IV – carteira nacional de habilitação;
V – certificação de registro e licenciamento de veículos; e,
VI – outros afins, cuja emissão seja da competência do Municipio, através de mutirões e/ou campanhas sociais.

Art. 3º Para obter a isenção de que trata esta Lei, o Poder Executivo indicará as condições comprobatórias para a obtenção dos documentos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição:

"A) É **gratuita a 2º Via de documentos pessoais**, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e respectivas normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2016.

LUIZ ALBERTO DA CRUZ
Vereador do PSDC

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa amenizar as famílias que sofreram perdas em virtude de catástrofe natural, possibilitando o direito à isenção no pagamento de taxas de confecção da segunda via de documentação de competência do Municipio. Trata-se de uma medida que protege o cidadão, que na ocasião dos desastres de ordem natural e ainda vítimas de acidentes alheios a sua responsabilidade ou ação, acabam perdendo todo meio documental que complicará ainda mais sua vida cotidiana. Dessa forma, entendemos que a isenção de taxas para os casos tratados neste projeto, é um benefício importante para o acesso à cidadania, uma vez que é um direito fundamental do indivíduo, devendo o Municipio possibilitar tais condições para tal exercício.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação do presente projeto de relevante interesse público.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2016.

LUIZ ALBERTO DA CRUZ
Vereador do PSDC